

PROCESSO: 32.205.000163.2025
PREGÃO: PE 012/2026

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

Em 23/09/2026, após recebimento das documentações de habilitação da empresa atual Arrematante GOTA IRRIGACAO LTDA passamos a analisar a documentação recepcionada, bem como as disponíveis no SICAF.

Analisando a documentação, consideramos o seguinte:

Realizamos a conferência junto ao SICAF, TCU e CAFIL/PB, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, oportunidade em que não identificamos nenhuma ocorrência;

Diligenciamos nos sites oficiais o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como o Quadro de Sócios e Administradores, estando regular;

Diligenciamos, ainda, no sistema a certidão do Ministério do Trabalho acerca do cumprimento de reserva de PCD, estando regular.

Consideramos, ainda, as declarações elencadas no relatório de declarações emitida no próprio sistema ComprasNet;

No item 1: **GOTA IRRIGACAO LTDA, CNPJ 34.356.689/0001-03**, Consideramos a documentação encaminhada, bem como as constantes no SICAF e consultamos as certidões com validades expiradas nos sites oficiais devidamente atualizadas, conforme previsto no Edital nos itens 10.11 e 10.13. Todas as demais documentações apresentadas encontram-se com a data de validade vigente.

Em 25/09/2026, constatamos a necessidade de diligenciar para que a empresa apresentasse a comprovação técnica conforme item 11.3.4.2.1 "fornecimento e a instalação de kit de irrigação...", tendo em vista que o atestado apresentado menciona apenas fornecimento, o que foi prontamente atendido pela licitante dentro do prazo estabelecido.

Em 01/10/2026, Diligenciamos para que a empresa apresentasse o balanço patrimonial 2024, conforme exigido no item 11.3.3 do Edital, bem como a Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante, em plena validade, junto ao CREA ou outro conselho profissional competente e legalmente habilitado para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação, conforme previsto no item 11.3.4.1. Em resposta, a licitante anexou apenas o "Formulário de requerimento de registro perante o CFT preenchido - contudo, desprovido de qualquer protocolo -, bem como um documento referente ao Balanço patrimonial 2023.

Em 02/10/2026, reiteramos a diligência para apresentação do Balanço Patrimonial de 2024, visto que a documentação anexada referia-se ao ano de 2023. Na oportunidade, a licitante apresentou um documento de "pedido de diligência" solicitando concessão de prazo adicional para regularização da situação contábil, informando não dispor, até o momento, do balanço de 2024.



Em 02/10/2026, passamos a elaborar o presente parecer de análise da habilitação.

Conforme previsto no item 11.3.4.1, a empresa licitante deve apresentar no momento da habilitação “a *Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante, em plena validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro conselho profissional competente e legalmente habilitado para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação*”. Embora oportunizada a manifestação via diligência (item 11.4 do Edital), a empresa limitou-se a apresentar requerimento preenchido sem o devido protocolo ou deferimento pelo órgão de classe. A mera intenção de registro não supre a exigência editalícia nem comprova a efetiva habilitação legal para o exercício das atividades. Ademais, ressalta-se que as condições de habilitação devem ser preexistentes à data de abertura do certame, sendo incabível a busca de registro em conselho de classe no decorrer da sessão pública como meio de sanar vício de habilitação.

Em relação ao balanço patrimonial 2024, conforme consultado no SICAF, bem como informado pela própria licitante no documento anexado aos autos, a licitante não possui o referido balanço devidamente elaborado e requereu prazo para elaboração.

O pedido de prazo formulado pela empresa contraria a finalidade do instituto da diligência, o qual se destina ao esclarecimento de dúvidas, à complementação de instrução ou à juntada de **documento preexistente**, sem que seja possível a concessão de oportunidade para a criação superveniente de condição de habilitação ausente no momento oportuno (conforme consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União).

Diante do exposto, concluímos pela **INABILITAÇÃO** da empresa licitante por descumprimento dos itens **11.3.3, "b"** e **11.3.4.1** do Edital, em virtude da não apresentação do Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 2024 e da ausência de comprovação do registro perante o Conselho Profissional competente.

Cabedelo, 05 de outubro de 2026.

LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA
Pregoeira

DANIELI DA SILVA PEREIRA
Equipe de apoio

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO, Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br

Página 2 de 2



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 05/10/2026 - 10:05hs e [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 05/10/2026 - 10:08hs.
Documento Nº: 12557682.107236160-1666 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12557682.107236160-1666>



EPROFN202603375A